

**PARECER DE COMISSÃO
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2021

Altera as Leis Municipais nº 2.382/1999 e nº 2.675/2003, para dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos, nos termos que especifica.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafoado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Os membros apenas sugerem emenda aditiva para acrescentar no parágrafo único do art. 2º-A e 9º-A incluídos, respectivamente, nas Leis nº 2.382/1999 e nº 2.675/2003, prevendo a necessidade de o Executivo implementar medidas de controle com o intuito de evitar o desvirtuamento da política pública e a disponibilização inadequada do benefício. A Comissão sugere as seguintes redações:

Art. 2º-A.....

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará medidas para garantir a regular distribuição das fraldas descartáveis, a fim de evitar o desperdício, o desvio e a aplicação incorreta do recurso público, inclusive com cadastramento de beneficiários, com atualização periódica.

Art. 9º-A.....

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará medidas para garantir a regular distribuição das fraldas descartáveis, a fim de evitar o desperdício, o desvio e a aplicação incorreta do recurso público, inclusive com cadastramento de beneficiários, com atualização periódica.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides